CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2015

AUTOR: Vereadora Kátia Alves
EMENTA: Torna a obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou dificultem o uso de dispositivos em terminais de autoatendimento de instituições financeiras.
RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

O projeto de lei de autoria da vereadora Kátia Alves torna obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou dificultem o uso de dispositivos em terminais de autoatendimento de instituições financeiras.

A Vereadora traz como justificativa para seu projeto a franca ascensão dos crimes cometidos nos terminais de autoatendimento em Salvador e, ainda, a competência assegurada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, de que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Setor de Análise e pesquisa realizou pesquisa e não foi encontrou nenhum projeto tramitando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

O Município pode, por meio de legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional assegurada no art. 30, I, determinar às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança e conforto. Não há qualquer obstáculo constitucional nesse sentido. O município baseia-se, assim, em competência material, sem qualquer conflito com as atribuições do Banco Central. Dessa forma estão o **AI 347.717-AgR**, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, *DJ* de 5-8-2005 e **RE 266.536-AgR**, rel. min. **Dias Toffoli**, julgamento em 17-4-2012, Primeira Turma, *DJE* de 11-5-2012.

Diante do exposto e da relevância da matéria ora tratada, opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 228/2015.**

É o parecer.

10 de novembro de 2015

Vereador Everaldo Augusto
Relator

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br